



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 367/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 18 de dezembro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI 1.121/2024 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis encaminhar a Lei nº 1.121/2024 sancionada conforme segue:

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO, ADVINDO DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSAFÁ STORCH
Data: 18/12/2024 10:49:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 1027/24

Recebemos em: 18/12/24 n. 1054

Hector Jick Ecombon
Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 14.766.097/0001-14 | www.laranjadaterra.es.gov.br
Autenticidade com o identificador 36003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Em:

18 / 12 / 2024


“AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO, ADVINDO DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Laranja da Terra**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono, advindo de rateio, parcelado ou não, no exercício de 2024, a todos os servidores públicos inclusos na folha de pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, da parcela dos 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais da educação do município de Laranja da Terra/ES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes federativos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono.

§ 3º Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.

§ 4º Os profissionais do magistério efetivos e que atualmente ocupam funções gratificadas e ou cargos comissionados na Secretaria Municipal de Educação terão direito ao rateio, desde que recebam seus vencimentos através do FUNDEB 70% (Recurso destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação).

§ 5º Os servidores que estiverem gozando de licença sem vencimentos não terão direito ao abono.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 960936096037003 www.laranjadaterra.es.gov.br assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Onde:

- R_i : Valor do rateio para o servidor i .
- M_i : Meses trabalhados pelo servidor i .
- M_{total} : Soma dos meses trabalhados por todos os servidores.

Art. 7º A fração acima ou igual a 15 dias trabalhados é considerado mês completo.

Art. 8º Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o abono, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de rateio e de maneira eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, letra "e", item 7 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

Art. 9º Não haverá incidência de imposto de renda sobre o valor do abono, nos termos do inciso XXVI do Art. 7º da Constituição Federal, e por se tratar de natureza indenizatória, nos termos do Art. 47-A da Lei nº 14.133/2020 (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022).

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSAFÁ STORCH

Data: 18/12/2024 10:49:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
CNPJ nº 21.796.087/0001-70
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.